

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



## CONGRESSO NACIONAL NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

### MEIO AMBIENTE

#### Atribuições ao Poder Público para melhoria da qualidade do meio ambiente

**PEC 24/2020**, do senador Jaques Wagner (PT/BA), que “Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental”.

Inclui duas novas incumbências ao Poder Público, relacionadas ao meio ambiente.

**Incentivos para atividades coletivas ou individuais** - promover, na forma da lei, incentivos, monetários ou não, para as atividades individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria das condições do meio ambiente.

**Incentivos às empresas** - oferecer, na forma da lei, incentivos para as empresas e organizações investirem na criação de empregos e na formação de recursos humanos que contribuam substancialmente para reduzir o impacto ambiental de suas atividades, bem como para preservar, restaurar ou melhorar a qualidade do meio ambiente.

### LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

#### DISPENSA

#### Recontratação do funcionário demitido pela mesma empresa devido a pandemia

**PL 3507/2020**, do deputado Wilson Santiago (PTB/PB), que “Suspende os efeitos das normas que definem prazos que impedem a readmissão de empregado demitido pela mesma empresa durante a vigência de estado de calamidade pública, reconhecida por órgãos da União, até seis meses após seu término”.

Permite a recontratação do funcionário demitido pela mesma empresa durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecida por órgão da União até seis meses após o término do evento que gerou a medida.

## Concessão do auxílio emergencial a trabalhadores desempregados, horistas e mensalistas

**PL 3584/2020**, do deputado Helder Salomão (PT/ES), que “Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que institui auxílio emergencial durante o período de calamidade decorrente do coronavírus (COVID-19), para garantir o pagamento a trabalhadores recém demitidos ou horistas e dá outras providências”.

Amplia o acesso ao auxílio emergencial a todo trabalhador desempregado, independentemente da data de sua demissão, aos trabalhadores horistas, mensalistas ou parceiros, que estejam com pagamentos suspensos pelos empregadores ou parceiros.

## **JUSTIÇA DO TRABALHO**

### Perdão tácito em infrações trabalhistas para MPEs quando não for notificada pelo empregado

**PL 3569/2020**, do deputado Ricardo Izar (PP/SP), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre infrações trabalhistas e perdão tácito para empregadores de baixo porte econômico”.

Determina que as infrações trabalhistas que impliquem rescisões e que caiba indenização deverão ser notificadas pelo empregado em até três meses de cada irregularidade, ainda que sucessivas, sob pena de perdão tácito, quando se tratar, entre outros, de microempresas e empresas de pequeno porte.

O prazo acima será desconsiderado no caso de notificação prévia de órgãos públicos de fiscalização ou reconhecimento indireto do pedido pelo próprio empregador, em situação fática equivalente.

Na hipótese de notificação, o empregador deverá optar por reconhecer o direito, retificando o ato questionado ou suprindo a omissão, com valores devidamente corrigidos pelos índices oficiais, ou ajuizar ação judicial declaratória, no prazo decadencial de 30 dias.

A ação judicial supracitada suspende o contrato de trabalho em sua totalidade, facultando ao empregado o recebimento das verbas rescisórias incontroversas, enquanto não sobrevier decisão judicial definitiva.

## **OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS**

### Fornecimento de equipamentos e controle de jornada no trabalho remoto

**PL 3512/2020**, do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), que “Revoga o inciso III do art. 62, altera o art. 75-D e acrescenta o art. 75-F ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para detalhar as obrigações do empregador na realização do teletrabalho”.

Altera na CLT que a aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto não será decidida por contrato escrito entre as partes. Fica o empregador obrigado a fornecer, em regime de comodato os equipamentos necessários e reembolsar o empregado pelas despesas de energia elétrica, telefonia e de uso da internet relacionadas à prestação do trabalho.

O fornecimento de equipamentos e de infraestrutura poderá ser dispensado por acordo coletivo e não integram a remuneração do empregado.

O controle da jornada de teletrabalho observará regime comum previsto na CLT e não excederá de 8h diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

## INFRAESTRUTURA

### Vedação do aumento de tarifa e interrupção de energia elétrica e saneamento básico

**PL 3509/2020**, do deputado Enéias Reis (PSL/MG), que “Proíbe o reajuste tarifário, o aumento da fatura cobrada e a suspensão do fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica e de saneamento básico durante o período em que for decretado estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios”.

Veda o reajuste tarifário, o aumento da fatura cobrada e a suspensão do fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica e de saneamento básico durante o período de calamidade pública.

Durante o período, o valor das faturas de energia elétrica e de saneamento básico deverão observar:

- a) o consumidor residencial de energia elétrica deve ser cobrado pelo valor real faturado, incluído o consumo de energia elétrica e demais cobranças, ou pelo valor da média aritmética dos valores faturados nos 12 últimos ciclos de faturamento, o que for menor;
- b) o consumidor residencial baixa renda de saneamento básico deve ser cobrado pelo valor real faturado, incluído o consumo de água, esgoto e demais cobranças, ou pelo valor da média aritmética dos valores faturados nos 12 últimos ciclos de faturamento, o que for menor.

**Revisões tarifárias posteriores** - os efeitos econômicos e financeiros decorrentes da impossibilidade de reajuste das tarifas de serviços públicos de energia elétrica e de saneamento básico não podem ser considerados em revisões tarifárias, ordinárias ou extraordinárias, posteriormente ao fim do período de calamidade pública.

**Déficits do setor elétrico** - os déficits das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica serão subsidiados por conta criada e gerida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

**Déficits do setor de saneamento básico** - os déficits das concessionárias e permissionárias de saneamento básico serão ressarcidos por subsídios fiscais.

### Incentivos para construção de cisternas captadoras de água da chuva em regiões vulneráveis

**PL 3581/2020**, do deputado Benes Leocádio (Republicanos/RN), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico”.

Acrescenta entre os objetivos da Política Federal de Saneamento Básico a promoção, com incentivos, a construção de cisternas captadoras da água da chuva, nas regiões que não possuem sistema de saneamento.

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Possibilidade de mudança do lucro presumido para o lucro real no segundo semestre de 2020

**PL 3525/2020**, do deputado Rubens Bueno (Cidadania/PR), que “Dispõe sobre a possibilidade de mudança do regime de tributação com base no lucro presumido para o regime de apuração do lucro real, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

Possibilita a mudança do regime de tributação com base no lucro presumido para o regime de apuração do lucro real, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em relação ao segundo semestre de 2020, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos dois primeiros trimestres.

#### Parcelamento de débitos do Simples Nacional durante a calamidade do coronavírus

**PL 3566/2020**, do deputado André de Paula (PSD/PE), que “Institui moratória para os débitos tributários relativos ao Simples Nacional”.

Institui moratória para todos os tributos devidos relativos ao Simples Nacional, incluídos o ICMS e o ISS, inclusive parcelados, vencidos ou vencíveis entre 1º/04/2020 e 30/09/2020, observando-se que não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

A moratória não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas. Durante a moratória não incidirão encargos relativos ao não recolhimento dos tributos por ela alcançados.

O montante de tributos não recolhidos deverá ser recolhido até 31/1/2021 ou, por opção do sujeito passivo, parcelado, sem incidência de quaisquer encargos, em parcelas correspondentes à razão de 0,3% incidente sobre a receita bruta auferida no mês imediatamente anterior. O parcelamento será pago no último dia útil de cada mês, a partir de janeiro/2021.

Para o MEI - microempreendedor individual, o parcelamento não sofrerá incidência de quaisquer encargos e será pago em até 60 parcelas mensais com valor mínimo de R\$ 10,00.

A opção pelo parcelamento deverá ser efetivada até 31/12/2020 e implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos, aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos com vencimento posterior a 1º/10/2020.

Os parcelamentos previstos coexistem com parcelamentos em curso anteriormente celebrados com o sujeito passivo.

Obedecido o devido processo, implicará exclusão do devedor do parcelamento e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas;

II - a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a constatação, pela autoridade fiscal, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo ou prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, mediante simulação de ato, como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV - o encerramento de atividades do sujeito passivo;

V - a inobservância das demais condições.

A rescisão do parcelamento implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, na forma da legislação aplicável, e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte. A moratória não afasta a aplicação da transação resolutiva de litígio, na forma estabelecida em lei.

O CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional poderá editar normas complementares.

### Utilização do câmbio de 31/12/19 para os tributos federais sobre a importação

**PL 3585/2020**, do deputado Carlos Veras (PT/PE), que “Estabelece critério especial sobre tributação aduaneira para o ano-calendário 2020 em razão da crise sanitária do COVID-19”.

Determina que as transações comerciais de importação realizadas entre 15 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 utilizarão a taxa de câmbio de 31 de dezembro de 2019 para o cálculo de tributos federais aduaneiro devidos.

## **INTERESSE SETORIAL**

### **INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

#### Sustação de resolução da ANVISA que proíbe a utilização do Paraquate em defensivos agrícolas

**PDL 310/2020**, do deputado Luiz Nishimori (PL/PR), que “Susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA”.

Susta a Resolução - RDC nº 117/2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em defensivos agrícolas no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.

### **INDÚSTRIA DO FUMO**

#### Aumento da COFINS devida pelos fabricantes de cigarros

**PL 3558/2020**, da deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES), que “Altera a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins devida pelos fabricantes de cigarros”.

Aumenta a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) devida pelos fabricantes de cigarros e especifica a destinação do resultante acréscimo de arrecadação.

**Base da COFINS** - a base de cálculo da contribuição mensal devida pelos fabricantes de cigarros terá o percentual aumentados de 291,69% para 379,20%.

Será destinada ao Fundo Nacional de Saúde a parcela de 23,08% do produto da arrecadação da COFINS para a cobertura de ações e serviços de saúde relativos ao tratamento das doenças relacionadas ao tabaco, implementados pelos Estados e Municípios.

## INDÚSTRIA PETROLÍFERA

### Retirada de incentivos fiscais para exploração e produção de petróleo ou gás natural

**PL 3557/2020**, do senador Rogério Carvalho (PT/SE), que “Altera a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para dar diferente tratamento fiscal às atividades de exploração e produção de petróleo ou gás natural”.

Revoga dispositivo que permite a dedução integral das importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O efeito da revogação não alcança os ativos formados de 28 de dezembro de 2017 até a data da publicação desta Lei, mediante gastos aplicados nas atividades de desenvolvimento para viabilizar a produção de campos de petróleo ou de gás natural.

Suspende o pagamento de tributos federais na importação ou na aquisição no mercado interno de produtos industrializados utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Determina que as suspensões de tributos somente se aplicarão aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025. A lei vigente estabelece prazo até 31 de dezembro de 2040.

Fonte: Informe Legislativo N° 18/2020 – CNI

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC  
Conselho de Articulação Parlamentar – COAP

**Coordenador:** Cláudio Bier  
**Fone:** (51) 3347-8674  
**E-mail:** coap@fiergs.org.br